



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**  
**Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva**

Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição n° 89/2025 Santo Antonio dos Lopes - MA, 28/05/2025

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

[ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](mailto:ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br)

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

## Gabinete da Prefeita

### PORTARIA N° 293/2025 GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, e a "Lei Municipal n°19 de 28 de novembro de 2017, no seu Art. 34,

### RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor GILMAR SILVA LEITE, nomeado através da Portaria n°226/2012, matrícula n°85-1, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como Unidade Escolar Santa Terezinha, licença-paternidade pelo período de 20 (vinte) dias consecutivos, em razão do nascimento de seu(sua) filho(a).

Parágrafo único. A licença será gozada no período de 20/05/2025 a 08/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 22 de maio de 2025.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

### DECRETO N° 031 DE 28 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, revoga a Portaria 006/2023 - SEMED, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Federal n° 14.640, de 31 de julho de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Este decreto regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral - PEI nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política de Educação Integral em Tempo Integral visa garantir o desenvolvimento da criança e do estudante nas dimensões intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a formação integral e com equidade desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental, priorizando a Pré-Escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, na qual prevê a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais das escolas contempladas com essa estratégia de ensino, visando a equidade.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto



consideram-se:

I - Educação Integral: abarca e articula as concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica, bem como possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana;

II - desenvolvimento integral: processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana;

III - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando o mínimo de 1.400 horas anuais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

IV - jornada escolar: Período no qual o estudante frequenta a carga horária estipulada pela escola, não podendo ser fragmentada. Esta inclui também o tempo reservado a refeições, atividades de acompanhamento pedagógico, oficinas culturais, recreativas e esportivas;

V - turno contínuo: é definido pelo cumprimento de período de atividades escolares que acontece sem interrupção significativa, sem separar em turno da manhã e turno da tarde, pois um é sequência e consequência do outro;

VI - equidade educacional: equiparação do acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas pode minimizar ou compensar os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - qualidade socialmente referenciada da escola;

III - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

IV - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa, incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias, reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os

aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

V - reconhecimento e valorização da diversidade na busca da promoção de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VI - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

VII - integração das várias áreas do conhecimento com vistas a garantir o desenvolvimento de campos de experiências, habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas que se articulam às cognitivas;

VIII - redução da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam a aprendizagem, o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

IX - fomento e incentivo à formação continuada de professores e profissionais da educação na perspectiva da educação integral em tempo integral;

X - constituição de espaços educativos que favoreçam a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 4º A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral - PEI, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio de uma equipe de, no mínimo, 3 (três) articuladores.

§ 1º A equipe de articuladores será composta por profissionais técnicos pedagógicos e/ou administrativo e financeiro com formação específica em gestão e acompanhamento pedagógico.

§ 2º Os articuladores serão nomeados por meio de portaria pelo chefe do executivo, devendo a maioria ser servidor técnico do quadro de carreira, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º São funções da equipe de articuladores, dentre outras:

a) orientar as unidades de ensino na implementação da PEI;

b) coordenar o monitoramento, avaliação e execução da política;

c) organizar, junto às unidades escolares, a formação específica e constante para os profissionais da educação em PEI, através de cursos, seminários e outras atividades;

d) articular com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares de tempo integral.



§4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação - SEMED garantir a formação específica e contínua da equipe de articuladores, por meio de programas de formação, cursos, seminários e outras atividades.

Art. 5º Cabe à equipe técnica da escola:

- I - elaborar Diagnóstico Escolar anual;
- II - cumprir a Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral;
- III - atualizar o Regimento Escolar conforme normativas vigentes;
- IV - atualizar o Projeto Político-Pedagógico da escola, em conformidade com o Regimento Escolar, com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e com a Legislação vigente;
- V - promover reuniões pedagógicas e momentos de estudos com os profissionais para a compreensão do Tempo Integral;
- VI - realizar a avaliação e o monitoramento das ações desenvolvidas e, através dos resultados, projetar melhorias no processo de ensino.

### CAPÍTULO III

#### DOS ESPAÇOS E SUAS MELHORIAS

Art. 6º A infraestrutura física nas escolas necessita, para atender à PEI, possuir salas de aula adequadas, de acordo com o número de crianças e/ou estudantes, laboratórios, sala de leitura, refeitório, quadra poliesportiva/ginásio, salas multiuso e/ou espaços de convivência, conectividade, banheiros, espaços para os professores e apoio técnico à docência, segurança, dentre outros.

Parágrafo único. A melhoria da infraestrutura física deve considerar a organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.

### CAPÍTULO IV

#### PROFISSIONAIS

Art. 7º São profissionais da Escola em Tempo Integral:

- I - professores, preferencialmente, com carga horária de 40 horas semanais na instituição;
- II - administrativo e pedagógico;
- III - técnicos de apoio à docência;
- IV - serventes;
- V - outros.

Art. 8º Os profissionais, referidos no Art. 7º, terão aprimoramento contínuo das condições laborais, assim como a valorização de suas jornadas e dos processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral através de temáticas como metodologias ativas, competências socioemocionais, Tecnologia Educacional, Currículo Integrado e

Interdisciplinaridade, currículo integrado, práticas inclusivas, Desenvolvimento de habilidades de gerenciamento de tempo.

### CAPÍTULO V

#### DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º Os recursos de fomento da PEI, oriundos de repasse da União, nos termos da Lei nº 14.640/2023, serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os recursos para fomento do Programa Escola em Tempo Integral, serão provenientes dos repasses efetuados pelo FNDE, em caráter suplementar, conforme Resolução n. 18/2023, podendo originar-se também da aplicação de recursos vinculados e próprios do Município, parcerias e emendas parlamentares do Estado e União, que estejam de acordo com as políticas do programa.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará assistência técnica e financeira às escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a política municipal de educação integral em tempo integral, mediante planejamento prévio e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 11. Serão reservados recursos para o desenvolvimento contínuo dos profissionais, incluindo treinamento em novas metodologias de ensino, abordagens pedagógicas para educação integral, manejo de tecnologia educacional e desenvolvimento de habilidades socioemocionais, oportunidades de aprendizado colaborativo e troca de melhores práticas entre os educadores, incentivando a construção de uma comunidade de aprendizado dentro das escolas.

### CAPÍTULO VI

#### DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral abrange:

- I - o comprometimento com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, alinhado à legislação educacional vigente;
- II - a superação da lógica de turno e contraturno, integrando experiências e permeando os campos de experiência na pré-escola e as habilidades e competências, prioritariamente, nos anos iniciais do ensino fundamental de forma dialógica, promovendo a educação integral e a equidade;
- III - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens;
- IV - a inclusão de pesquisa científica, práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e



brincadeiras, tecnologias da comunicação e informação, cultura de paz, direitos humanos, aprendizagem na natureza e preservação do meio ambiente, além de práticas de cuidado e saúde integral;

V - o fomento e a valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar;

VI - o estabelecimento de metas para a melhoria da aprendizagem e de estratégias para reduzir desigualdades;

VII - a adaptação às características e perfis das crianças e dos estudantes, considerando recursos disponíveis e contextos locais;

VIII - a flexibilização curricular como princípio fundamental para garantir a educação inclusiva, adaptando o currículo às necessidades individuais e coletivas;

IX - o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Integral em Tempo Integral deve ser concomitante à jornada escolar, a fim de garantir a integralidade da educação, favorecer a inclusão e atender às necessidades específicas;

X - a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas de modo a alcançar a melhoria da qualidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como, da convivência social, diminuindo as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Parágrafo único. Para a sua operacionalização deve-se considerar:

a) a articulação dos componentes curriculares e suas áreas de conhecimento com desenvolvimento de atividades que envolvam o apoio pedagógico;

b) o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, bem como a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação;

c) a afirmação da cultura dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, da promoção da saúde, entre outras;

XI - os momentos de alimentação e de convivência para o desenvolvimento da saúde e do bem-estar social e coletivo;

XII - a realização de avaliações periódicas para verificar a efetividade dos materiais pedagógicos no processo de aprendizagem por parte dos professores, equipe pedagógica e diretiva.

Art. 13. Os materiais pedagógicos para a Educação Integral em Tempo Integral devem priorizar:

I - a contextualização, a acessibilidade, a diversidade e sustentabilidade, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

II - a diversificação de materiais como livros, jogos,

recursos audiovisuais, tecnologias digitais, materiais manipuláveis, entre outros, que possibilitem uma abordagem de diferentes temas e áreas do conhecimento.

#### CAPÍTULO VII

##### DA INTERSETORIALIDADE E DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 14. A articulação intersetorial será promovida através de políticas entre órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local.

Parágrafo único. Entende-se por parcerias com organizações da sociedade civil, instituições filantrópicas, empresas locais e outras entidades, oferecendo programas complementares, recursos adicionais e oportunidades de enriquecimento para os estudantes.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação, planejar a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, através do fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. Caberá ao Conselho Municipal de Educação:

I - apreciar e deliberar sobre:

a) a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

b) o Regimento Escolar;

c) o Projeto Político-Pedagógico das escolas;

d) o impacto educacional da oferta de educação de tempo integral.

II - instruir, via ato normativo, a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

III - acompanhar:

a) a execução do Projeto Político-Pedagógico das escolas;

b) o processo formativo dos professores e profissionais da educação;

c) a aplicação dos recursos destinados à Educação em Tempo Integral.

IV - monitorar a Secretaria Municipal de Educação e as escolas:

a) quanto ao cumprimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

b) quanto à qualidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação vigente, coordenará o



monitoramento e a avaliação da Educação em Tempo Integral (ETI), considerando:

I - a priorização dos seguintes indicadores essenciais:

- a) aprendizagem, desenvolvimento integral e participação da comunidade.
- b) utilização de instrumentos já existentes na escola e avaliações externas.

II - a orientação e apoio às unidades de ensino para realização de reuniões, assembleias, grupos focais e outros métodos para envolver a comunidade escolar.

III - a sistematização dos dados:

- a) através de um sistema simples para organizar e analisar os dados coletados;
- b) para planejamento de ações;
- c) para definição de ações de melhoria com base nos resultados da avaliação.

Art. 18. Na Avaliação Institucional da Educação em Tempo Integral (ETI), cabe a cada escola:

I - organizar o processo de avaliação, garantindo a participação da comunidade escolar.

II - promover processos de escuta e diálogo sobre a ETI:

- a) considerar as particularidades de cada segmento da educação básica.
- b) registrar as informações e resultados no sistema destinado para esse fim.
- c) analisar os dados e resultados para aprimorar sua proposta pedagógica.

#### CAPÍTULO IX

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. A implementação da Educação Integral de Tempo Integral ocorrerá:

§1º No ano letivo de 2025, na UNIDADE MAIS INTEGRAL DR. VALDEMIR PEREIRA ROCHA E UNIDADE MAIS INTEGRAL CORAÇÃO DE JESUS, com atendimento Do primeiro ao nono ano do ensino fundamental.

§2º Nos anos posteriores, a possibilidade de ampliação gradativa das turmas do Ensino Fundamental nas unidades, nas quais já existe a implementação, e nas demais unidades de ensino ocorrerá mediante análise de viabilidade técnica e:

I - recursos financeiros previstos em lei orçamentária;

II - recursos humanos com avaliação detalhada das necessidades;

III - necessidade da comunidade na qual a escola está inserida, considerando a vulnerabilidade socioeconômica, dentre outros critérios.

§3º A ampliação de atendimento em Tempo Integral em outras escolas da Rede Municipal sedará mediante análise de viabilidade técnica e dos seguintes critérios:

I - recursos financeiros previstos em lei

orçamentária;

II - recursos humanos com avaliação detalhada das necessidades;

III - necessidade da comunidade na qual a escola está inserida, considerando a vulnerabilidade socioeconômica, dentre outros critérios.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola Integral de Tempo Integral.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normativas complementares, quando necessário.

Art. 22. Fica revogada a Portaria 006/2023 - SEMED e demais disposições contrárias.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, aos 28 de maio de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva  
Prefeita municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



**Diário Oficial do Município**  
**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos**  
**Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro  
Telefone: (99) 3666 1191

